



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 29 de Setembro de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 113/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

#### RESOLVE

**NOMEAR**, a Senhorita **JOSEANE RODRIGUES DIAS** para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE SAÚDE DA MULHER**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda - PB, 01 de Setembro de 2017.

  
**Diogo Richelli Rosas**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 114/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

#### RESOLVE

**NOMEAR** o Sr. **ANDERSON DE OLIVEIRA E SILVA** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES CIVIS** com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Articulação institucional, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda - PB, 01 de Setembro de 2017.

  
**Diogo Richelli Rosas**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 115/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

**RESOLVE**

**NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA CUSTÓDIO RUFINO** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda – PB, 01 de Setembro de 2017.

  
**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 116/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

**RESOLVE**

**NOMEAR** o Sr. **SEBASTIÃO CLOVES DA SILVA** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE ANIMAL** com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda – PB, 01 de Setembro de 2017.

  
**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº 117/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB,** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

Considerando, que a Escola Antônio Rosado, sediada no Sítio Saco de Nova Olinda PB, foi fechada, conforme se depreende da ata anexa, visando proporcionar melhores condições de educação aos discentes.

Considerando, que a servidora **FRANCISCA TEREZA S. GUILHERME** exercia as suas funções laborativas no referido educandário.

Considerando, ainda, a necessidade de servidores na Unidade Mista de Saúde João Moises de Souza, conforme requerimento formulado pela secretaria de Saúde, para atender as necessidades da administração pública.

**Resolve ex ofício:**

**REMOVER,** a servidora **FRANCISCA TEREZA S. GUILHERME,** para exercer as suas funções na **UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOÃO MOISES DE SOUZA,** servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a

presente portaria. Até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda – PB, 19 de Setembro de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 118/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB,** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V, VIII, bem como, o pedido de exoneração formulado pela servidora.



**RESOLVE**

**EXONERAR**, a Sra. **JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO**, do Cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, matrícula nº. 1704.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda – PB, 20 de Setembro de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 119/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V, VIII,

bem como, o pedido de exoneração formulado pela servidora.

**RESOLVE**

**EXONERAR**, a Sra. **MARIA ALVES DA SILVA**, do Cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), matrícula nº. 1980.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda – PB, 20 de Setembro de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 120/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.



**RESOLVE**

**NOMEAR**, a Sra. **MARIA DOVIRGEM ANANIAS DA SILVA**, para o Cargo de provimento Comissionado de **DIRETORA DE ESTRADAS E RODAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda – PB, 26 de Setembro de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 122/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, a Sra. **DAMIANA ALVES DA SILVA**, Funcionária efetiva ocupante do cargo de **CONZINHEIRA/MERENDEIRA**, matrícula ,nº.2983, em Exercício desde 17/08/2015(PORTARIA Nº118/2015),lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar a referida função , a partir desta data, na **CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE** servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Nova Olinda – PB, 28 de Setembro de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**



**LEI MUNICIPAL Nº 594/2017**

**DISPÕE SOBRE OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À CRIANÇA E/OU QUALQUER PESSOA PORTADORA DE MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SEJAM DE CARÁTER PÚBLICO E PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA- PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA-PB,** no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade de votos, em 23 de setembro de 2017, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei,

**Art. 1º.** As crianças e/ou pessoas portadoras de microcefalia terão, obrigatoriamente, atendimento prioritário, nos estabelecimentos de saúde, de caráter público e privado, no município de Nova Olinda-PB.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimentos de saúde:

- I – clínicas;
- II – ambulatórios;
- III – laboratórios;
- IV – hospitais;
- V – Unidades de Saúde da Família;

- VI - associações e cooperativas médicas;
- VII – e/ou congêneres.

**Art. 2º.** Torna-se obrigatório os estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário **as informações acerca do direito concedido por esta Lei.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 25 de Setembro de 2017.

  
**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**



**LEI MUNICIPAL Nº 595/2017**

**DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACA EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUÇÃO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVAOLINDA- PB,** no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal APROVOU por unanimidade de votos, em 23 de Setembro de 2017 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica estipulada a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Além da exposição de motivos, deverá conter na placa de que trata esta lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

**§ 1º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho que facilite a visualização aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

**§ 2º** A instalação de placa é da incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

**Art. 3º.** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhada justificando os motivos da paralisação da determinada obra pública.

**Parágrafo único.** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no portal da transparência do Município de Nova Olinda-PB, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda – PB, 25 de Setembro de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**

**Prefeito Municipal**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011, QUE “CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA-OLINDA-PB**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 09 de Setembro de 2017, **APROVOU**, por unanimidade de votos e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - O art. 95 da Lei Complementar Nº 018/2011**, de 17 de Novembro de 2011, a ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, não é permitida, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - A ocupação de calçadas com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, não é permitida, salvo se a faixa livre conter largura mínima de 1,20 (um metro e vinte):

§1º - Considera-se faixa livre para efeito do caput, a definição estampada no item 3.2 da ABNT-NBR 9050/2004, que estabelece como sendo “área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente a circulação de pedestres”;

§2º - As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorada (postes, armários e equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre.

**Art. 2º** - Caberá ao chefe do poder executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, regulamentar a aplicação desta lei por intermédio de Decreto.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda-PB, 12 de Setembro de 2017.

**Diogo Richelli Rosas**

**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 29 de Setembro de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2017”  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB